



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA  
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

Lei n.º 330/2010

de 23 de março de 2010

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - DOM ELISEU, O Fundo Municipal de Defesa Civil e revoga a Lei n.º. 150/98-GP de 14 de Agosto de 1998, que “Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC” e dá outras providências.”*

**JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Município de Dom Eliseu, COMDEC - DOM ELISEU, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, que ficará diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações da Defesa Civil, nos períodos de Normalidade e Anormalidade.

**Art. 2.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – Dom Eliseu constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante e estreito intercâmbio e contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CORDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e com os integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil SINDEC.

**Art. 3.** O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão do Conselho da COMDEC.

**Parágrafo Único** - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação e fiscalização com a COMDEC-DOM ELISEU.

**Art. 4.** Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar conseqüências danosas de eventos previsíveis ou desastres, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

Art. 5. Para finalidade desta Lei denomina-se:

- I. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, matérias ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- II. **Situação de emergência** - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- III. **Estado de calamidade pública** - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:
  - a) **Ameaça** à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
  - b) **Paralisação** dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
  - c) **Destruição** de casas, hospitais, pontes etc...;
  - d) **Falta de alimentos** e/ou medicamentos;
  - e) **Paralisação** das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 6. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de desastre, emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referente neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando em eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ministrará noções gerais sobre procedimento de defesa civil e a Secretaria Municipal de Educação fará constar como tema transversal ao currículo, em todas as áreas da rede escolar do Município.

Art. 9. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
  - I.1. **Gabinete do Coordenador** – GC

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

I.1.1. Secretaria da Coordenadoria

### I.2. Departamento Técnico;

I.2.1. Núcleo de Gestão Civil;

I.2.2. Núcleo de Relações Públicas;

I.2.3. Núcleo de Monitoramento e Fiscalização;

I.2.4. Núcleo de Abrigo; Depósito e Transporte;

I.2.5. Núcleo de Doativos Voluntários;

I.2.6. Núcleo de Meteorologia, Hidrologia (alerta e Alarme)

### I.3. Departamento Operativo;

I.3.1. Núcleo de Brigada Municipal

I.3.2. Nudecs

## II. Conselho Municipal

**Art. 10.** O Cargo de Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito Municipal e o mesmo nomeará através de Decreto Executivo competindo-lhe organizar as atividades da Defesa Civil no Município.

§ 1º - O Coordenador exercerá suas funções em regime especial de trabalho e fará jus ao mesmo subsídio de Secretário Municipal.

**Art. 11.** Os cargos de Coordenador Adjunto, de Gerentes, Chefe de Núcleo e Assessores Especiais, deverão ser selecionados pelo Coordenador da COMDEC em conjunto com o Prefeito Municipal e os mesmos nomeados através de Decreto do Executivo.

**Art. 12.** Os Gerentes de Departamentos e Assessores Especiais Chefes de Núcleos serão constituídos por pessoas que tenham conhecimento sobre defesa civil comprovado.

**Art. 13.** Os valores dos cargos dos Servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão serão estabelecidos pela Lei Municipal nº 303 de 22 de Janeiro de 2009 e a Lei Municipal nº 316 de 18 de agosto de 2009.

**Art. 14.** Para o desempenho das atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ficam criados os cargos de Provisão em comissão, constantes do quadro abaixo, declarados de Livre Nomeação e Exoneração (LNE), do Chefe do Poder Executivo Municipal, e distribuído dentro da estrutura de governo conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 303 de 22 de Janeiro de 2009 e suas alterações.

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

<i>Cargos</i>	<i>Quant. Total</i>	<i>Providos</i>	<i>Salário</i>
<i>Coordenador</i>	<i>01</i>	<i>LNE</i>	<i>3.705,00</i>
<i>Gerentes</i>	<i>02</i>	<i>LNE</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Assessor Especial I</i>	<i>04</i>	<i>LNE</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Assessor Especial II</i>	<i>03</i>	<i>LNE</i>	<i>800,00</i>
<i>Chefe de Núcleos</i>	<i>07</i>	<i>LNE</i>	<i>800,00</i>
<i>Brigadista</i>	<i>30</i>	<i>LNE</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Agente de Campo</i>	<i>06</i>	<i>LNE</i>	<i>800,00</i>

**Art. 15.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente eleito pelos demais membros representantes de entidades, governamentais e não-governamentais eleitas na Conferência Municipal de Defesa Civil para compor o conselho Municipal da Defesa Civil.

**Art. 16.** As entidades eleitas na Conferência Municipal de Defesa Civil terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para o exercício de mais um mandato.

**Art. 17.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovado.

**Art. 18.** As Núdecs de Defesa Civil serão constituídas por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, Colônias etc.).

**Art. 19.** No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC-DOM ELISEU solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 20.** Fica constituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

**Art. 21.** Constituem receitas do FUMDEC:

- I. Os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
- II. Os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;
- III. Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- IV. As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

- V. Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

**Parágrafo Único** – Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob a denominação de Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros; (Pessoa Física ou Jurídica)
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

**Art. 23.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 24.** Os recursos necessários à implicação da presente lei serão oriundos do orçamento do Município e de outras fontes disponíveis.

**Art. 25.** Fica instituído o símbolo da COMDEC-DOM ELISEU-PA, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil, conforme descrição no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – O símbolo da COMDEC-DOM ELISEU-PA somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

**Art. 26.** Apresente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir de sua publicação.

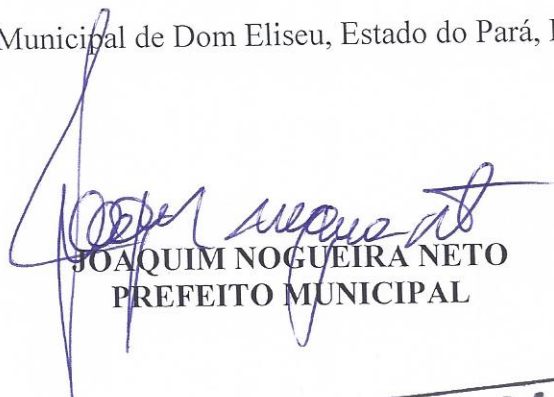
**Art. 27.** Até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua instalação, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC-DOM ELISEU elaborará o seu Regimento Interno e ajudará na elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil que devera ser homologado por Decreto Municipal.

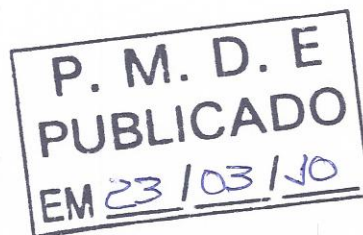
**Art. 28.** Ficam expressamente revogados:

- I. A Lei Municipal nº. 150 de 14 de Agosto de 1998.
- II. O Decreto Municipal nº. 030/98 GP de 24 de Agosto de 1998

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, Em 23 de março de 2010.

  
JOAQUIM NOGUEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



  
João de Deus de Aquino  
CHEFE DE GABINETE  
DEC. 022-09

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



*Gabinete do Prefeito*

## ANEXO I



*Construindo o Futuro!*